

GOVERNO DO ESTADO
DECRETO Nº 776
DE 29 DE AGOSTO DE 2024

Institui o Pacto Estadual de Prevenção aos Feminicídios, e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 84, incisos V, VII e XXI da Constituição Estadual; de acordo com o disposto na Lei nº 9.156, de 08 de janeiro de 2023; bem como nas disposições do proc. 259/2024-ATNOR-SPM, e

Considerando que compete à Secretaria de Estado de Política para as Mulheres - SPM, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em consonância com inciso I do art. 22, da Lei nº 9.156, de 08 de janeiro de 2023, alterada pela Lei nº 9.373, de 15 de janeiro de 2024, promover especialmente a formulação, a coordenação e a articulação das ações e projetos, em conjunto e cooperação com os demais órgãos e entidades do Poder Executivo, facilitando e apoiando a inclusão do conceito e da prática do enfoque de gênero nas políticas públicas estaduais;

Considerando o inciso V, do art. 20, da Lei nº 9.156, de 08 de janeiro de 2023, que disciplina a competência da Secretaria de Estado de Políticas para as Mulheres para a articulação de políticas públicas de prevenção e atenção integral às mulheres em situação de violência;

Considerando o Pacto Nacional de Prevenção ao Feminicídio, instituído em 16 de agosto de 2023, pelo Decreto (Federal) nº 11.640/2023 e tendo em vista o disposto na Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher, promulgada pelo Decreto nº 4.377, de 13 de setembro de 2002, e na Convenção Interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher, promulgada pelo Decreto (Federal) nº 1.973, de 1º de agosto de 1996;

Considerando que os incisos IX e X, do art. 14, do Decreto (Federal) nº 11.640/2023 dispõem que a implementação do Pacto Nacional de Prevenção aos Feminicídios será de competência das Secretarias ou organismos responsáveis pelas políticas para mulheres dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos colegiados de secretarias estaduais de segurança pública, de saúde, de assistência social, de educação e congêneres;

Considerando que o Decreto nº 618, de 08 de março de 2024, instituiu o Plano Estadual de Prevenção e Enfrentamento à Violência Contra a Mulher – PEPEVCM - 2024-2033, que consiste no direcionamento estratégico do Sistema Estadual de Segurança Pública e demais integrantes da rede de proteção ao enfrentamento à violência contra às mulheres;

Considerando que a Secretaria de Estado de Políticas para as Mulheres é o órgão responsável pela coordenação do plano de ação em sua respectiva esfera de Governo, em diálogo e articulação com a Secretaria Nacional de Enfrentamento contra à Violência contra Mulheres do Ministério das Mulheres;

Considerando que para o processo de adesão dos governos ao Pacto Nacional de Prevenção aos Feminicídios é indispensável a publicação de Decreto instituindo o Pacto em nível estadual; e

Por fim, considerando se tratar o tema de grande relevância e prioridade para a Administração Pública Estadual – Poder Executivo;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Pacto Estadual de Prevenção aos Feminicídios, no âmbito do Plano Estadual de Prevenção e Enfrentamento à Violência contra a Mulher –PEPEVCM, com o objetivo de prevenir todas as formas de discriminação, misoginia e violência de gênero contra as mulheres por meio da implementação de ações governamentais intersetoriais, da perspectiva de gênero e de suas interseccionalidades.

Parágrafo único. As ações governamentais do Pacto Estadual de Prevenção aos Feminicídios serão inseridas no Plano de Ação do PEPECVM e terão como objetivo a prevenção de mortes violentas de mulheres em razão da desigualdade de gênero e garantir os direitos e o acesso à justiça às mulheres em situação de violência e aos seus familiares.

Art. 2º Fica instituído o Comitê Gestor do Pacto Estadual de Prevenção aos Feminicídios, órgão deliberativo, cujo objetivo é a articulação, formulação, implementação, monitoramento e avaliação das ações governamentais que integram o Pacto Estadual de Enfrentamento ao Feminicídio.

Art. 3º Compete ao Comitê Gestor do Pacto Estadual de Prevenção aos Feminicídios:

I - elaborar e aprovar o plano de ações do Pacto Estadual de Prevenção aos Feminicídios, em consonância com as diretrizes do Decreto (Federal) nº 11.640, de 16 de agosto de 2023;

II - estabelecer as metas, os indicadores e as estratégias de acompanhamento a execução do plano de ações do Pacto Estadual de Prevenção aos Feminicídios;

III - buscar estratégias comuns de implementação das políticas públicas de prevenção aos feminicídios, em regime de colaboração com os Municípios;

IV - aprovar, anualmente, o calendário de reuniões ordinárias;

V - aprovar, anualmente, o relatório de suas atividades;

VI - aprovar o relatório final do plano de ações do Pacto Estadual de Prevenção aos Feminicídios;

VII - elaborar o seu regimento interno.

Art. 4º As funções do Comitê Gestor do Pacto Estadual de Prevenção aos Feminicídios deverão ser desempenhadas pelos membros da Câmara Técnica Estadual de Gestão e Monitoramento do Pacto pelo Enfrentamento à Violência contra a Mulher no Estado de Sergipe, constantes no Decreto nº 26.363, de 19 de agosto de 2009, que fora atualizado pelo Decreto nº 619, de 08 de março de 2024, observada a composição constante no art. 6º deste Decreto.

Art. 5º O Comitê Gestor do Pacto Estadual de Prevenção aos Feminicídios será coordenado pela representante da Secretaria de Estado de Políticas para as Mulheres e a composição mínima deve seguir a simetria estabelecida no art. 7º do Decreto (Federal) nº 11.640, de 16 de agosto de 2023.

Art. 6º O Comitê Gestor do Pacto Estadual de Prevenção aos Feminicídios é composto pelos representantes da Câmara Técnica Estadual de Gestão e Monitoramento do Pacto pelo Enfrentamento à Violência contra a Mulher no Estado de Sergipe, instituída pelo Decreto nº 26.363, de 19 de agosto de 2009 e atualizado pelo Decreto nº 619, de 08 de março de 2024 e dos seguintes órgãos:

I - Secretaria de Estado da Casa Civil - SECC;

II - Secretaria de Estado da Educação e da Cultura - SEDUC;

III - Secretaria Especial de Planejamento, Orçamento e Inovação - SEPLAN.

§ 1º Cada membro do Comitê Gestor do Pacto Estadual de Prevenção aos Feminicídios terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e seus impedimentos.

§ 2º Os membros do Comitê Gestor do Pacto Estadual de Prevenção aos Feminicídios e os respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos que representam e designados por ato da Secretaria de Estado de Políticas para as Mulheres.

§ 3º Em sua composição, o Comitê Gestor do Pacto Estadual de Prevenção aos Feminicídios terá por princípio a diversidade e observará a paridade de gênero e étnico-racial, e cada órgão participante indicará, no mínimo, uma mulher autodeclarada preta, parda, indígena, idosa, LGBTQIA+

ou com deficiência, entre os membros titular e suplente, exceto em casos devidamente justificados, com comprovada qualificação na área relacionada à temática das ações constantes no Pacto Estadual de Prevenção aos Feminicídios.

Art. 7º O Comitê Gestor do Pacto Estadual de Prevenção aos Feminicídios se reunirá, em caráter ordinário, presencialmente ou por videoconferência, bimestralmente e, em caráter extraordinário, mediante convocação do seu Coordenador.

§ 1º O quórum de reunião do Comitê Gestor do Pacto Estadual de Prevenção aos Feminicídios é de maioria absoluta e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§ 2º Na hipótese de empate, além do voto ordinário, o Coordenador do Comitê Gestor terá o voto de qualidade.

Art. 8º O exercício da função de membro do Comitê Gestor do Pacto Estadual de Prevenção aos Feminicídios não será remunerado e será considerado prestação de serviço públicorelevante.

Art. 9º A participação dos membros no Comitê Técnico será exercida sem prejuízo às atividades normais que porventura exerçam no âmbito do Poder Executivo.

Art. 10. Este Decreto está em consonância com o Decreto (Federal) nº 11.640, de 16 de agosto de 2023, que instituiu o Pacto Nacional de Prevenção aos Feminicídios.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Aracaju, 29 de agosto de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

FÁBIO MITIDIERI
GOVERNADOR DO ESTADO

Jorge Araujo Filho
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

José Macedo Sobral
Secretário de Estado da Educação e da Cultura

Érica Lima Cavalcante Mitidieri
Secretária de Estado da Assistência Social,
Inclusão e Cidadania

Júlio César Monzu Filgueira
Secretário Especial de Planejamento,
Orçamento e Inovação

Camila Argôlo Godinho
Secretária de Estado de Políticas para as Mulheres

Cristiano Barreto Guimarães
Secretário Especial de Governo

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO DIA 30 DE AGOSTO DE 2024.